



Câmara dos Deputados

Deputado Federal **Heitor Freire** - PSL/CE.

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Do Sr. Heitor Freire)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 1714, de 2019, apensado com a finalidade de tramitação conjunta ao Projeto de Lei nº 4703, de 2012, de autoria do nobre colega, Sen. Vicentinho Alves, por regularem matérias não-idênticas.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais da Câmara dos Deputados, a desapensação do Projeto de Lei nº 1714, de 2019, de minha autoria, o qual foi apensado, para o fim de tramitação conjunta, ao Projeto de Lei nº 4703, de 2012, de autoria do nobre Sen. Vicentinho Alves, pelas razões que seguem.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados estabelece que “estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara”.



Câmara dos Deputados

Deputado Federal **Heitor Freire** - PSL/CE.

Ocorre que as proposições apensadas, apesar de terem certa similaridade de preocupação social, tratam de assuntos inteiramente diferentes.

O PL nº 4703/2012 busca inserir o lúpus entre as doenças cujos portadores são beneficiados com a isenção do imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria ou reforma motivada pela doença.

Já o PL 1714, de 2019, de nossa autoria, visa incluir as doenças raras no rol de moléstias isentas da aplicação de imposto de renda, bem como estender o benefício fiscal aos pais, filhos, tutores, curadores e representantes legais que arcarem com o seu tratamento.

Interessante registrar que a proposição do Senador trata de uma moléstia específica, o lúpus, incluindo no rol de doenças já pré-determinado na Lei nº 7.713, de 1988, para fins de proventos de aposentadoria ou reforma motivada pela doença. Por outro lado, o PL 1714, busca incluir as **todas** as doenças raras em um rol cujo **tratamento** será isento do tributo, sendo, portanto, passível de restituição. Não obstante, o projeto estende a isenção para aqueles que efetivamente arcarem com o tratamento. É o caso não só dos genitores, mas igualmente dos progenitores, tutores, curadores e representantes legais.

Cumprе ressaltar que a presidência desta Casa, em seus despachos, tem determinado as apensações apenas em casos incontroversos e cristalinos, o que não se aplica ao caso em comento.

Oportuno frisar que a apensação para tramitação conjunta, de acordo com a dicção do artigo 142 do RICD, **deve ser provocada** por Deputado ou por Comissão, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara. Não há previsão regimental para que este ato seja implementado de ofício.



Câmara dos Deputados

Deputado Federal **Heitor Freire** - PSL/CE.

Nesse sentido, solicito a Vossa Excelência que seja desapensado o PL nº 1714, de 2019, de minha autoria, que altera a legislação do imposto de renda, incluir as doenças raras no rol de moléstias isentas da aplicação de imposto de renda, bem como estender o benefício fiscal aos pais, filhos, tutores, curadores e representantes legais que arcarem com o seu tratamento., do PL nº 4703, de 2012, de autoria do nobre senador Vicentinho Alves.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado Heitor Freire

PSL/CE